

**CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL
DE TRANSPORTES, TRÂNSITO E
CONSERVAÇÃO VIÁRIA, DANDO
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona
a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Conservação Viária passa a fazer parte integrante da Lei 011/2000 em seu Título II, que trata da Organização Básica da Prefeitura Municipal de Macuco.

Art. 2º - À Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito compete:

I - Realizar guarda, conservação, manutenção dos veículos e equipamentos móveis da Prefeitura

II - Fiscalizar o sistema de Transporte Urbano e Municipal.

III - Participar da conservação da Estação Rodoviária Municipal.

IV - Coordenar e administrar os serviços dos motoristas da Prefeitura Municipal de Macuco.

V - Cumprir e fazer cumprir a legislação e normas de trânsito;

VI - Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres, e de animais, bem como promover o desenvolvimento da circulação e a segurança de ciclistas;

VII - Restabelecer em conjunto com o DETRAN e a Polícia Militar, o policiamento ostensivo de trânsito, aplicar advertência, penalidades de multas, notificações e arrecadações das multas;

VIII - Planejar e implantar medidas visando a redução da circulação de veículos, e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes.

IX - Planejar e coordenar a conservação viária no âmbito do Município, incluindo-se as Vias Urbanas e Vicinais.

Art. 3º - Fica criado o cargo Comissionado de Secretário Municipal de Transporte e Trânsito, com atribuições previstas nesta Lei e cujo titular será nomeado em conformidade com o símbolo CCVII da Tabela I da Lei nº 011/97.

Art. 4º - Fica criado o cargo Comissionado de Subsecretário, com atribuições de Assessoramento do Secretário Municipal de Transporte e responder pela Secretaria na ausência do seu titular, com vencimentos em conformidade com o símbolo CCV da Tabela I da Lei nº 011/97.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito, tem a seguinte estrutura operacional:

- I. Departamento de Conservação Viária;
- II. Departamento de Apoio Administrativo;
- III. Departamento de Apoio Técnico;
- IV. Departamento de Apoio ao Trânsito;
- V. Serviço de Apoio Administrativo;
- VI. Serviço de Apoio Técnico;
- VII. Serviço de Apoio ao Trânsito;

Art. 6º - Os titulares dos Departamentos e Serviços criados no art. 4º desta Lei, perceberão vencimentos de acordo com a Tabela I da Lei nº 011/2000, respeitando-se a seguinte simbologia:

Denominação	Nº de cargos	Símbolo
Diretor do Departamento de Conservação Viária	01	CCIV
Diretor do Departamento de Apoio Administrativo	01	CCIV
Diretor do Departamento de Apoio Técnico	01	CCIV
Diretor do Departamento de Apoio ao Trânsito	01	CCIV
Chefe do Serviço de Apoio Administrativo	01	CCII
Chefe do Serviço de Apoio Técnico	01	CCII
Chefe do Serviço de Apoio ao Trânsito	01	CCII

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada às disposições em contrário.

MAURÍCIO BITTENCOURT PAPELBAUM
Prefeito